

particular do processo onde o ora agravante foi surpreendido no início do julgamento com a aplicação da questão de ordem do qual (sic) não tinha conhecimento, [...] somado ainda ao fato de não ter sido realizado relatório no julgamento, e ter sido negado direito de sustentação oral ao Agravante, sem dúvida nos encontramos diante de questões jurídicas com relevância a assegurar o conhecimento do RESPE.

Contrarrazões ao agravo às fls. 148-152.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo desprovisionamento do agravo de instrumento (fls. 159-161).

É o relatório.

Decido.

Preenchidos os requisitos recursais, bem como infirmados os fundamentos da decisão impugnada, estando o feito devidamente instruído, converto o agravo de instrumento em recurso especial e determino a intimação da recorrida para oferecer contrarrazões.

À Secretaria Judiciária para reatuar o feito.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2009.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Acórdão

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 299/2009

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.231 – CLASSE 22ª – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Estadual.

Advogados: Rafaela Abdo de Carvalho Couto e outros.

Embargado: Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.

1 – Os embargos de declaração, via de índole integrativa por excelência, não comportam intento de infringência do julgado se não ocorrente equívoco manifesto ou omissão.

2 – Embargos declaratórios rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 300/2009

RESOLUÇÃO

23.119 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.864 – CLASSE 19ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

Altera a Res.-TSE nº 22.676/2007, que dispõe sobre as classes processuais e as siglas dos registros processuais no âmbito da Justiça Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso I do § 3º do art. 3º da Res.-TSE nº 22.676/2007, que passa a ser a seguinte:

§ 3º Não se altera a classe do processo:

I – pela interposição de Agravo Regimental (AgR), de Embargos de Declaração (ED), de Embargos Infringentes (EI) opostos em Execução Fiscal e de Embargos Infringentes e de Nulidade (EIN) relativos ao processo penal nos tribunais regionais eleitorais.

Art. 2º Alterar a redação do inciso XIII do art. 3º da Res.-TSE nº 22.676/2007, que passa a ser a seguinte:

XIII – a classe Processo Administrativo (PA) compreende os procedimentos que versam sobre requisições de servidores, pedidos de créditos e outras matérias administrativas encaminhadas por juiz ou tribunal e que devam ser submetidos a julgamento do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE. ARNALDO VERSIANI – RELATOR. RICARDO LEWANDOWSKI. CÁRMEN LÚCIA. FELIX FISCHER. ALDIR PASSARINHO JUNIOR. MARCELO RIBEIRO.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 69/2009

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

HABEAS CORPUS Nº 643

ORIGEM: VITORINO FREIRE – MA (49ª ZONA ELEITORAL)

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

IMPETRANTES: JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRA

PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES

ADVOGADOS: JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA E OUTROS

ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 743

ORIGEM: RIO DE JANEIRO – RJ

RELATOR: MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA

ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO E OUTRO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4242

ORIGEM: PALMAS – TO

RELATOR: MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

IMPETRANTE: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA E OUTRO

AUTORIDADE COATORA: FELIX FISCHER, MINISTRO DO TSE

AUTORIDADE COATORA: CARLOS AYRES BRITTO, PRESIDENTE DO TSE

Brasília, 30 de setembro de 2009.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário das Sessões

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)